

ATA DA SESSÃO DO PROCESSO 01-17

DENUNCIADO: João Carlos dos Santos, CPF: 005.991.099-20

ENQUADRAMENTO: 204 da Resolução n 02/CED/2013

DATA: 18/09/2017

HORÁRIO: 15:51h

Aberta a Sessão de Julgamento. Presente a Comissão Disciplinar, composta por Ademir Amadori, Celso José Ruaro, Eduarda Cristina Schuckes e Fabiano Marcos Martini e o Denunciado, bem como, a representante da Escola Cacique Vanckre, Sra. Anisia Fátima Magistralli Belino, (CPF: 826.340.769-91). A presidente da Comissão Disciplinar questionou se teriam provas a produzir, os quais, responderam que não teriam interesse em produzir nenhuma prova documental ou testemunhal.

A seguir, foi ouvido o Coordenador Geral do Campeonato Catarinense Escolar de Futebol "moleque bom de bola" etapa microrregional, Lenuir Prado de Oliveira, o qual depôs no seguinte sentido: "No dia 01/09/2017 quando na disputa da decisão de primeiro e segundo lugar, entre as equipes da escola indígena Cacique Vankre contra a Escola Hélio Lentz Puerta, de Bom Jesus, quando foi chamado pelo professor da escola de Bom Jesus Sr. Rafael Barreta, questionando sobre a identidade do atleta número 19, onde exigiu do coordenação uma acarreação entre o documento e o atleta, porque ele alegava que o atleta que estava em campo, não era o mesmo inscrito para a competição. Que ao interrogar o atleta que estava em campo, com perguntas do tipo nome completo, filiação e data de nascimento, o mesmo se mostrou confuso. Que após chamou o denunciado o qual, afirmou que não era professor de todos os alunos em campo, pois, não dava aula para todas as turmas daquela instituição. Que percebeu que o atleta irregular possuía mais de 14 anos pelo seu porte físico. Que ouviu da equipe de arbitragem frases do tipo: "Você vai ver quando entrar o número 19 em campo, no segundo tempo", os quais se referiam ao desempenho do atleta irregular. Declarou ainda, que o jogo possui 4 (quatro) períodos de 15 (quinze) minutos, onde em cada período é obrigatória a participação de no mínimo 16 (dezesesseis) atletas, e que o atleta irregular jogou o segundo período completo. Após, constatada a irregularidade foi retirado do campo, o qual foi substituído. Naquela



1

ocasião, o colégio Cacique Vanhkre foi consagrado vencedor da competição com o placar de 3 a 0. Que a diretora da instituição estava presente na arquibancada, a qual foi cientificada do atleta irregular e informou que não era de sua responsabilidade a escalação dos atletas que se encontravam em campo, a qual competia ao professor João, ora denunciado.”

Concluído o depoimento do Coordenador do evento, foi ouvida a diretora Anisia Fátima Magistralli Belino, e a sua declaração foi no seguinte sentido:

“Declarou que os fatos ocorridos condizem com o depoimento prestado pelo Coordenador do evento Lenuir de Oliveira. Que o denunciado era o responsável pela escalação dos atletas e que a depoente não conferiu os documentos dos atletas apenas orientou o professor para proceder de forma adequada. Que o atleta irregular é aluno da escola, e frequenta o 9 ano. Que interrogada sobre o nome do atleta afirmou ser Cater não recordando o sobrenome. E que não sabia da sua escalação irregular. Que interrogada sobre a escalação do atleta afirmou “que acredita que o professor João sabia do que estava fazendo” ou seja, falsificando a identidade do real jogador. Que o professor João nunca teve problemas desta e nem de outra natureza no colégio. Que após ser cientificada dos fatos ocorridos reuniu-se com o denunciado solicitando que falasse a verdade. Que interrogada sobre a idade do atleta irregular respondeu que acredita que tenha em torno de 16 anos. Que não tem conhecimento se o atleta irregular participou das outras fases do campeonato. Que não conversou com o atleta irregular. Que interrogada sobre a atitude do denunciado informou que não sabe as suas razões para tal atitude.”

Após, foi ouvido o denunciado o qual fez a seguinte declaração:

“Que comprometeu-se a dizer somente a verdade sob pena de responder administrativamente, civil e criminalmente. Que interrogado sobre os fatos argumentou que tem um bom motivo para argumentar os fatos acontecidos e que sua consciência está tranquila. Que trabalha na escola somente com os alunos de primeiro ao quinto ano. Que declarou o atleta irregular escalado possui problemas familiares, sendo seu pai alcoólatra, não possuindo nenhum apoio para frequentar o educandário e que não possui nem documento de identificação. Que soube que Cater estava envolvido com drogas e por este motivo, mesmo sabendo que a sua idade não



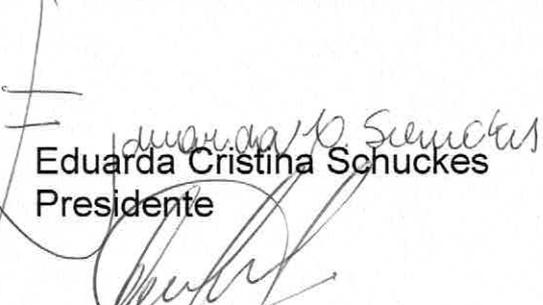
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller initials in the center, and a signature on the right next to the page number 2.

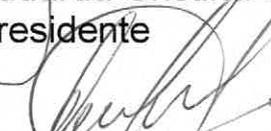
condizia com o campeonato prometeu para o menino que se o mesmo parasse de usar drogar, beber e fumar, participaria da competição. Que o atleta irregular jogou apenas naquela etapa do jogo, ou seja, no segundo período. Declara inda que não orientou o atleta irregular a mentir o seu nome e dados pessoais. Que no início do período entregou a identidade de Leisandro Gaspar (atleta escalado regularmente) o qual é primo de Cater e informou que o mesmo jogaria em seu lugar. Que Leisandro não compareceu nos primeiros jogos, sem apresentar justificativas, e na semi final se feriu não participando da final. Que quando a arbitragem se referia ao atleta de número 19, no que diz respeito ao desempenho em campo, na verdade tratava-se de Leisandro e não de Cater. Que solicitou que constasse na presente ata que o atleta irregular não influenciou no resultado do jogo, pois, no período que participou não houve nenhum aumento de placar. Que a diretora do colégio não tinha conhecimento de sua intenção em escalar o atleta irregular.”

#### DECISÃO:

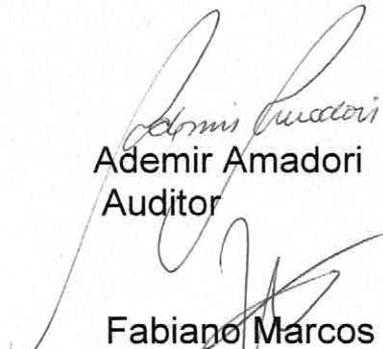
Por unanimidade de votos, a comissão decide conhecer da denúncia, julgando-a procedente para aplicar à equipe a pena prevista no art. 204 da Resolução n. 02/CED/2013, qual seja, a perda dos pontos em disputa a favor do adversário, e exclusão da competição com suspensão pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Encerrada a sessão às 17h14.

  
Eduarda Cristina Schuckes  
Presidente

  
Celso José Ruaro  
Auditor

  
Anisia Fatima Magistralli Belino  
Diretora da Escola Cacique Vanhke

  
Ademir Amadori  
Auditor

  
Fabiano Marcos Martini  
Auditor

  
João Carlos dos Santos  
Denunciado